



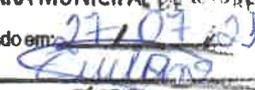
SUA EXCELÊNCIA, MÁCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 014/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BARREIRA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 27/07/21

RUBRICA

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso PROJETO DE LEI N.º 014/2021, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Essa proposição constitui mais um instrumento de política pública apresentado em favor das crianças e adolescentes do município de Barreira, pautado no que consta estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, qual seja a reorganização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta municipalidade, como esta r. Casa de Leis e a sociedade de um modo em geral, tem o dever de prestar atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados

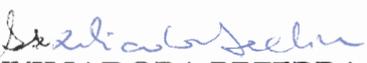


no Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna.

É nosso dever atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, oferecendo uma atenção especializada por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes, como o ora apresentado.

Na certeza de contar com o apoio dos membros dessa Egrégia Casa, solicito apreciação em regime de **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, reiterando a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 20 de julho de 2021.


MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 014/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 92/93 de 13 de outubro de 1993, e alterado pela Lei nº 304/03 de 14 de março de 2003, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Barreira.

Artigo 2.º O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Artigo 3.º O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º Constituirão receitas do Fundo:

I. Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de



cada exercício;

II. Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal nº 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;

III. Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº 8.069/90;

IV. Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo município, em favor do Fundo;

VI. Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII. Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VIII. Saldos dos exercícios anteriores;

IX. Outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Artigo 5.º Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069/90.

§1.º Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, incisos III a V e 90, da Lei Federal nº 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2.º Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém, a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Artigo 6.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:



I. Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II. Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI. Apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Artigo 7.º Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, enquanto gestora financeira do Fundo:

I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III. Providenciar, ao órgão próprio do município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas do Estado, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Preparar empenhos;

V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;

VIII. Elaborar a quota financeira mensal;

IX. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;



- X. Providenciar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar o pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 8.º Compete ao Poder Executivo:

- I. Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III. Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Artigo 9.º Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, §4 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Artigo 10. Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente específica, no ato de regulamentação do Fundo.

Artigo 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 20 de julho de 2021.


MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL